

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 226, de 2022, propõe alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade atualização da LDB, a fim de adequar sua redação aos documentos normativos e técnicos elaborados pelo MEC, bem como ao conhecimento científico hodierno.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Educação (CE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Educação, a proposição foi aprovada conforme parecer apresentado pelo Relator.



Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A alteração da terminologia de “transtornos globais do desenvolvimento” para “transtorno do espectro autista” significou mais do que uma mera mudança terminológica; foi uma mudança na forma de conceber o autismo.

O termo “transtornos globais do desenvolvimento”, ainda utilizado na décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), é um gênero que abarca diversas condições: autismo infantil, autismo atípico, Síndrome de Rett, outros transtornos desintegrativos da infância, transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados, síndrome de Asperger, e outros transtornos globais do desenvolvimento.

A alteração promovida pela *American Psychiatric Association* na quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) representou não apenas uma mudança terminológica, mas uma nova forma de conceber o autismo. Este passou a ser visto não mais como uma forma específica de anormalidade no desenvolvimento neurológico da criança, mas como uma variação dentro da grande amplitude de diferentes formas de agir e pensar que a diversidade do ser humano admite. Exatamente por isso, hoje se fala em “neurodiversidade”.

Dessa forma, a atualização da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), vai além de uma mera adequação visando à compatibilidade de documentos – ela representa



uma mudança na forma de encarar a pessoa com transtorno do espectro autista, não mais como um aluno “laudado”, mas como um ser humano único, que pode apresentar desde um déficit intelectual até superdotação, ou até mesmo possuir ambos ao mesmo tempo, havendo dificuldades de comunicação verbal e escrita ao mesmo tempo em que realiza cálculos matemáticos complexos sem recorrer a nenhum instrumento.

Outra questão que nos move é de ordem prática, uma vez que os documentos médicos já trazem a denominação “transtorno do espectro autista” e podem confundir as pessoas que não se atentam ao fato de que esta condição se refere à antiga denominação de “transtornos globais do desenvolvimento”, dificultando o acesso a direitos e garantias previstos em lei.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 226, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator

2024-6871

